



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.186/2013

EMENTA: “Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 890/1996 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições constitucionais definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha-PE, Decretou, e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 890 de 31 de outubro de 1996, do Fundo Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA
- Prefeito Constitucional -